



LEI Nº 1.223/2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

“ESTATUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE**, faz saber que o vereador, **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA** propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam os prédios escolares e centros municipais de educação infantil sujeitos a avaliações periódicas por meio de relatório técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Art.2º O relatório técnico deverá compreender:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, seja ela de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º Os relatórios serão públicos, disponibilizados na página oficial da prefeitura, publicado na imprensa oficial, e enviadas à Câmara Municipal até o dia 30 de junho de cada ano.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art. 4º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL